



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA DÉCIMA SEXTA (16ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ao (1º) Primeiro dia, do mês de Outubro (10) do ano de (2019) dois mil e dezenove, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (19h00) dezenove horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou agradecendo a Deus por mais uma oportunidade, e deu boa noite a todos os que compareceram a esta Casa de Leis, e citou o nome de alguns e cumprimentou a todos que nos acompanham pelos canais de transmissão ao vivo./ Cumprimentou a todos os vereadores e a vereadora, e também a todos os funcionários desta Casa de Leis./ E depois solicitou ao vereador secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amancio, Eugênio Carlos Félix Motta, Geraldo de Jesus Pereira, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, Idelbrando Silva de Freitas, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos./ O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta esta Sessão Ordinária./ Em seguida convidou o Vereador Geraldo de Jesus Pereira para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se puser de pé./ O Vereador Geraldo fez a leitura./ O Presidente informou que nesse momento estava em discussão a Ata da 15ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo 9ª Legislatura./ O vereador que queira impugnar ou retificar, favor fazer neste momento, não havendo retificação ou impugnação declarou aprovada a Ata./ Continuando o Presidente colocou em deliberação o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Messias Alves Coelho, protocolizado sob o nº 9.736/2019, através do qual solicita sua dispensa como Membro da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência eleito na Sessão de 15/02/2019, apresentando por justificativa, motivo de foro íntimo, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ Em seguida o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que fizesse a leitura da Pauta: **PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA.** **DATA: 01/10/2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS.** Projeto de Lei nº 050/2018 – “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 038/2019 – “DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC". De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 072/2018 – "INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador Denis Pereira Amâncio. Projeto de Lei nº 048/2019 – "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES DE POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA" - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador Geraldo de Jesus Pereira. Projeto de Resolução nº 004/2019 – "AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSIGIR NOS AUTOS DO PROCESSO 0001208-42.2015.8.08.0051" - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora. Projeto de Resolução nº 005/2019 – "ALTERA O ARTIGO 149 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES" - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora. Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2019. **Gileno Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal./ Prossequindo o Presidente informou que de acordo com o Regimento Interno desta Casa, passará à palavra aos vereadores inscritos. Fez uso da palavra os seguintes vereadores: **Ana Késia Silva Santos** – Deu boa noite a todos. E disse que inicia a sua fala cumprimentando o Presidente desta Casa, e assim estende os seus cumprimentos a todos os colegas vereadores. Cumprimentou também as pessoas presentes, também aqueles que a acompanha nas redes de comunicação, seja ele facebook, instagram, a rádio, mais em especial os no auditório como o Valdívio que veio acompanhado do seu filho Alan, e é uma pessoa que tem um carinho e respeito muito grande, e desde já deixou o seu agradecimento por está aqui nesta Casa, e é um grande privilegio tê-lo aqui, que é um mentor e mestre da Banda, e agradeceu a todos que pertence a Banda Marcial, por estarem aqui presente e no final da sessão fará uma homenagem a Banda, e já teve o desfile, mas se faz uma votação e aí como apresentou, vai entregar hoje o certificado de voto de louvor em honra e agradecimento ao trabalho que ele fizeram no dia sete de setembro. Agradeceu também a Luana e Miqueli que veio representando a secretaria de agricultura e meio ambiente, pela presença e os demais que estão no auditório, e falou que o povo presente sempre faz o seu trabalho fortalecer cada vez mais. Disse**



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

que gostaria de ressaltar hoje em sua fala de algumas agendas que participou, e dentre elas porque são muitas que participou, e as vezes não dá para citar todos, mais quem a acompanha pelo canais de comunicação, pelo facebook, na sua pagina tem sempre postado para está próximo da comunidade, e dentre as agendas falou que gostaria de citar uma em que esteve, no Governo do Estado, juntamente com o Subsecretário de Educação, o Aurélio, e ali esteve protocolando um pedido e entregando em mãos, pedindo a ele e colocando a situação da Escola Edward Abreu do Nascimento, e da Escola Pedro Canário Ribeiro, escolas estaduais que clamando por uma quadra poliesportiva para os adolescentes e jovens daquelas escolas, para que possa fazer assim e atender melhor nos trabalhos de qualidade de vida e de educação física, e o atendimento foi muito positivo, o subsecretário deu uma chamada positiva e pegou aquele ofício em mãos e disse que com certeza iria atendê-la, e assim já o agradece e fica na expectativa deste atendimento. Aproveitou ainda para pedir mais uma creche também no município, e viabilizar também junto do Estado, pois se sabe também que é necessário no município. Disse que neste mesmo dia também aproveitou para estar na Subgovernadoria e na Subsecretaria da mulher, do Estado, e ali esteve com a assessoria, na época estava a Governadora Jaqueline, e aqui deixa enfatizado, sendo a representante mulher legislativa aqui, o quão bom para o Estado do Espírito Santo, ter sido representando por uma semana, por uma mulher, e esteve ali, com a assessora pedindo um apoio, sabe se que no estado tem um novo Programa chamado Agenda Mulher, e pediu este apoio para que o município pudesse receber e viabilizar todo o programa, para que se possa cada vez melhor atender os direitos da mulher. E falou que gostaria também de deixar registrado na escola, não mais Escola Viva, mais agora Escola de Tempo Integral Manoel Duarte da Cunha, a convite da Professora Carina e Beatriz, para poder estar falando um pouquinho dos traços da política enquanto mulher, e como foi a sua caminhada enquanto chegar ali, e é muito importante e aqui deixou os seus agradecimentos, e se sabe o quanto a política é desacreditada, então ser convidada para falar de uma política verdadeira, de uma política publica de fato, feito com a comunidade, se sentiu muito feliz, e falou mais uma vez que o seu mandato é para a construção deste município cada vez melhor. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ **Denis Pereira Amancio** – Deu boa noite a todos. E agradeceu a presença de cada um, mais uma sessão ordinária na Câmara Municipal de Pedro Canário. Cumprimentou a Mesa desta Casa em nome do Presidente Gileno. Cumprimentou também todos os colegas vereadores e a vereadora. E mais uma vez agradeceu a presença de cada um dos presentes. E está tento uma presença considerável mais uma vez nesta sessão. Disse que gostaria de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

iniciar a sua fala enfatizando o dia primeiro de outubro, hoje é dia do vereador e que gostaria de trazer o seu abraço especial a cada um dos vereadores presente, e citou os vereadores por nome, deixou os seus cumprimentos a todos, e que são experiências muito interessantes, e falou que confessa que quando assumiu o seu mandato em 2017 teve uma surpresa muito grande e um pouco de, não conseguiu achar a palavra correta, mais disse que a pessoa achar que tem poder demais e muitas das vezes o poder do vereador é muito limitado, este é o grande receio dos vereadores em as pessoas acharem que o poder do vereador é muito grande, enquanto o vereador tem um poder um pouco reduzido, mais mesmo tendo este poder reduzido, tem a possibilidade de cada vez mais de conseguir benefícios, trabalhando junto com o executivo, trabalhando junto com a população e ouvindo a comunidade, e levando ao conhecimento do Executivo demandas tão importante. É o agente político mais próximo da comunidade é o vereador, é o vereador que está nas ruas, é o vereador que está ali acompanhando de perto a comunidade e fica aqui o reconhecimento hoje, dia primeiro de outubro, dia do vereador no legislativo municipal. Disse que tem aqui duas indicações, a primeira é que o Executivo Municipal envie de esforços para criação do programa Editais da Cultura Municipal, através do Fundo Municipal da Cultura e Turismo, tem aí o município de Nova Venécia consagrando o primeiro município do Estado em promover este programa de edital da cultura municipal, então vem solicitando ao Executivo Municipal que também traga este programa fortalecendo ainda mais a cultura do município, fortalecimento ainda mais dos grupos culturais, e ver que hoje existem os editais da cultura, no Estado e o Município poderia trazer também um pouco desse mesmo programa, ou um programa parecido com este, que possa também fortalecer a cultura aqui do município. E o outro pedido é que a secretaria de obras envie de esforços para a conclusão do calçamento das ruas: Nossa Senhora de Fátima e Porto Azul ambas no bairro Camata, são duas ruas, são pedaços de ruas que não tem o calçamento, é logo no inicio da junção com a IS 209, são pedaços de ruas que acredita, e estava conversando com o Vereador Gerson, que acredita que até a própria secretaria de obras, a equipe mesmo do município conseguiu fazer aquele pedacinho ali, para fazer a junção com o asfalto da IS 209. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ **Geraldo de Jesus Pereira** – Cumprimentou Mesa, na pessoa do vereador Gileno, e todos os nobres vereadores, também cumprimentou o procurador desta Casa, Dr. Daniel, bem como cumprimentou a todos os funcionários desta Casa, e cumprimentou a todos os assessores presentes. Cumprimentou a todos no auditório, as pessoas que se fez presente nesta noite, citando o nome de alguns. Disse que também gostaria de está



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

passando a comunidade uma indicação que fez para a comunidade de nº 127 e ela vem pedindo que o Executivo Municipal possa junto ao órgão competente providenciar, a aquisição de 50 (cinquenta) a 100 (cem) bandeiras oficiais do município, para doação às associações, entidades e principalmente para os grupos culturais e esportivos que representam nosso município nos eventos dentro e fora da cidade, e tem outra indicação de nº 130 que vem pedindo que o Executivo possa junto ao órgão competente providenciar para que a rua "Projetada B", em Cristal do Norte seja denominada, Rua Veraldino Gomes Nogueira. Conforme mapa em anexo, e falou que estas indicações muitas das vezes se fazem porque a procura de um morador, e vem fazendo uma indicação, sabendo que ainda precisa fazer um projeto, um encaminhamento, mais deixa esta indicação e espera que o Executivo veja com bons olhos, e que venha a atender o anseio e o pedido desta comunidade. Disse que não poderia deixar aqui de frisar hoje, aos nobres colegas vereadores, que hoje é o dia dos vereadores, e os vereadores estão aqui inclusive para prestigiar uns aos outros, e desejou a todos os colegas vereadores e citou ao nome de todos, e deu a todos os parabéns por este dia do vereador. Agradeceu e deu boa noite a todos./ **Idelbrando Silva de Freitas** – Deu boa noite a todos e a todas. Cumprimentou o Presidente da Casa, e em nome do vereador Gileno Cumprimenta a todos os vereadores. Cumprimentou a todos as pessoas que estavam presentes nesta Casa, citando o nome de alguns, e falou para que os mesmos se sentissem a vontade. Disse que gostaria de falar aqui e que fez aqui duas indicações e puxa um pouco do que falou na sessão passada, que o Executivo Municipal juntamente com Secretaria Municipal de Assistência Social, venha disponibilizar um local com uma sala dentro do CRAS equipada com ar refrigerado e caixas plásticas para condicionar alimentos para que os mesmos possam servir para armazenar posteriormente distribuir furtas e hortaliças que são adquiridas dos produtos através dos programas governamentais, e o outro também que o Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, venha disponibilizar um local no bairro Camata para as famílias que são atendidas pelos programas buscarem seus alimentos, até o término da reforma. Ressaltou porque foi bem dinâmico mesmo, foi bem falado, ressaltou que o programa PAA, e foi secretário de agricultura em 2009, 2010, 2011 e 2012 e o Programa PAA nasceu exatamente neste período, foi discutido um pouco antes mais foi nascido em pratica justamente no meado de 2009/2010, e o INCAPE juntamente com Sacramento, Moises e uma força muito grande dos produtores rurais, que já tinham sidos passados a pernas pelas mamonas, induzidos pelo biodiesel que não funcionou, mais o produtor rural sendo muito guerreiro acreditou no PAA, e como secretário de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

agricultura se propôs a ir à cidade de Pirenópolis, no Estado de Goiás, e ficou uma semana lá em Pirenópolis, no Estado de Goiás, depois de Brasília, para trazer o Programa PAA, para o município de Pedro Canário juntamente com o INCAPÉ, e toda a coordenação, porque ninguém faz nada sozinho, depois disso, o programa foi tão sucesso que veio o CDA, o Governo do Estado disponibiliza então, através da política da época, sessenta mil reais, em torno de sessenta mil reais, e naquele mesmo ano em 2009 o Presidente Lula, já então eleito, lança a lei dos 30% (trinta por cento) da merenda escolar que é o PNAI, e era secretário de agricultura ainda, e estava ali no comando juntamente com aquela equipe buscando forças para que a secretaria municipal de agricultura colocasse em prática este projeto que hoje é muito bonito, e chegou a trabalhar no município de Pedro Canário em torno de dois milhões e meio de recursos através dos programas, com a agricultura no Assentamento Castro Alves, com agricultura em dois de julho, na estrada do meio, Cristal e Taquaras, em Taquaras chegou a fazer contrato com fazendeiros para que disponibilizasse uma área coletiva para que os agricultores pudessem trabalhar e produzir os seus alimentos, portanto, disse que gostaria nesta noite, que em sua fala passada estava um pouco afoito, por assim dizer, e por quê? Porque lhe chamou muito a atenção, e falou que conhece muito os produtos da agricultura familiar, não precisa ir ao Assentamento, não precisa visitar os produtores de Cristal para saber que aqueles produtos são de excelentes qualidades, são produtos que, alias, mereciam ganhar muito mais do que eles recebem, mais o que verdadeiramente tocou no seu coração foi depois que o produto chega aqui até chegar à mesa, mais também ressaltou que nem sempre é uma falha da secretaria de assistência social, ou uma falha de planejamento, não pode voltar atrás em sua palavra, e perguntou o porquê estava falando isto? Se o CRAS iria ter uma reforma a secretaria já tinha de se preparar, para poder fazer uma parceria com o Franco Rossetti, ou qualquer uma das outras entidades para não deixar o povo sair caminhando a pé com sacos na cabeça para poder ir La no Boa Vista pegar os produtos, isto não se pode negar, faltou um pouco de planejamento ali, e por isto pede aqui agora a secretaria que disponibilize um local, para que a folhagem quando chegar e quando for entregar para a família não está murcha, não está perdida, porque agora visitou, porque agora visitou umas famílias os produtos estavam de excelente qualidade, mais por quê? Porque a temperatura está em 26°C, mais quer ver quando a temperatura ir para 40°C, com o sol quente e forte, então é preciso e por isto que faz esta indicação, esta solicitação aqui, e nesta noite que agradecer e explicar que não está questionando a qualidade do produto, já mais, como um vereador que já foi secretário e criadores dos programas, juntamente com



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

outras equipes, vai questionar a qualidade dos produtos, mais o termo não, precisa de um pouco de capricho, para que elas chegam na mesa de quem vai receber de uma ótima qualidade. Agradeceu e deu boa noite a todos./ **João Mendes Amorim** – Deu boa noite a todos e a todas. Cumprimentou o Presidente da Casa, vereador Gileno. Cumprimentou o Procurador desta Casa, Dr. Daniel, e a todos os vereadores que estão presentes. Disse que quer fazer uma coisa diferente hoje, está vendo a todos os que estão presentes no plenário desta Casa hoje, mais quer cumprimenta-los em nome Valdívio, uma pessoa ilustre que está aqui nesta noite, cumprimenta a todos e que sejam cumprimentados, este Maestro Valente, esteve ali em Cristal do Norte, com a banda daqui de Pedro Canário, mais é um maestro valente, o viu ali a frente regendo aquela banda ali, e ficou muito feliz com a presença de Valdívio e em no dele cumprimentou a todos. E em nome de Ernaldo cumprimenta a todos os assessores que estão aqui nesta noite. Disse a todos que se sente honrado por está aqui nesta noite vendo tanta gente bacana e feliz, que saíram dos seus lares para vim aqui nesta sessão desta noite, a importância de vê-los aqui para prestigiar os vereadores, nos dias de sessão. Disse que quer dizer e cumprimentar os vereadores por este dia tão especial, o dia 1º de outubro, o dia do vereador, dia do vereador, dos batalhadores daqui desta cidade, que tem batalhado em prol do crescimento desta cidade, dos guerreiros, companheiros, amigos, e todos os dias estão conversando em prol do desenvolvimento do município, e disse ao povo que aqui está uma equipe de vereadores que tem trabalhado incessantemente em prol do crescimento desta cidade, quantas emendas tem sido trago aqui para a cidade, de um ou de outro vereador, e disse que a cada dia está de braços abertos e de braços dados para ver o bom desenvolvimento desta cidade, e do município, e falou que quer agradecer primeiramente a Deus pela existência, da sua vida nesta noite, e está aqui porque Deus permitiu, de se está aqui nesta noite, para juntamente brilhar neste dia feliz que Deus lhe deu. Disse que quer deixar também o seu abraço ao Prefeito Bruno, ali pelo grande empenho ali, da Praça de Cristal do Norte que em breve dias estará complementando ali aquele trabalho feito, e ali da creche de Taquaras também, que em breves dias estará ali entregando e não pulando aqui aquela nova creche. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ Não havendo mais nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, O Presidente disse que quer parabenizar a todos pelo dia do vereador, a todos os vereadores e a vereadora, e disse a todos que os vereadores são o elo mais próximo que a população tem para chegar ao Poder Executivo, que é através do Poder Legislativo, e hoje é um dia muito especial para os vereadores, e espera que todos os vereadores cumpram com a sua obrigação que é



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

defender o direito do cidadão, levando a eles projetos de leis, indicações e requerimentos, e fica muito feliz e parabenizou a todos que estão presentes hoje nesta Casa, acompanhando os trabalhos dos vereadores, e fica muito feliz, e pediu de coração a cada um dos vereadores, que está em pauta um projeto de resolução no qual iria alterar o horário das sessões mais acharam melhor, em uma conversa com todos os companheiros vereadores e a vereadora, e acharam melhor permanecer o mesmo horário, como ele está e em regime especial que era para ser votado se fosse aprovado, pois tinha de ser aprovados hoje, os vereadores vão rejeitar, vão votar contra o regime especial da própria Casa, do Poder Legislativo, não é por nada, é só para dizer ao povo presente que os vereadores respeita o direito de cada um, porque este horário das 17 horas para a Casa, para os vereadores que mora nos distritos, e tem quadro vereadores, que é o vereador Gerson, João, Messias e Gileno, que moram distantes e as vezes as sessões terminam as 21 horas, ou até mais das 21 horas, então ficam preocupados em ir embora, porque não tem segurança, a segurança que tem é Deus, e ver também a respeito dos funcionários, quando conversaram seria a respeito dos funcionários que ficariam nesta Casa até o termino das sessões, e não recebem horas extras, e tem muitos funcionários desta Casa em que é obrigado dá folga uma vez por semana, não todos, mais alguns, para compensar, então ia ter este projeto de resolução para ser votado, e ele vai ser votado sim, porque vai ser colocado para ser votado, em regime especial e ele vai ser rejeitado./ Continuando e o Presidente informou que o primeiro Projeto em pauta é o nº 050/2018, de autoria do Executivo Municipal, que trata do funcionamento do Mercado Público, as comissões tendo se reunido se manifestaram, os vereadores apresentaram Emenda Modificativa. Por seu conteúdo ser muito extenso foram extraídas cópias aos nobres colegas e se todos estiverem de acordo dispenso a leitura da emenda./ Logo em seguida colocou em votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 050/2018, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ O Presidente informou que o Senhor Vereador Otávio Lima dos Santos propôs uma subemenda Aditiva à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 050/2018, que também foram extraídas copias e entregues aos nobres pares, e se não houvesse objeção dispensará a leitura da subemenda./ Depois a colocou em deliberação a emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 050/5018, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Tendo sido aprovado as Emenda Modificativa e Aditiva, o Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 050/2018 - que **"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Bruno Teófilo Araújo, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com as Emendas modificativa e Aditiva aprovadas, do qual passou a ter a seguinte teor: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º.**

Esta Lei estabelece normas de funcionamento e outorga de Permissão de Uso do Mercado Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo. **Parágrafo Único.** A permissão que trata do caput deste artigo é concedida em Caráter Precário pela Administração Pública, não havendo, por total impossibilidade, a constituição de qualquer direito sobre o imóvel público, além daqueles nesta Lei previstos. **Art. 2º.**

Para efeitos de aplicação do disposto da presente Lei considera-se: **I** - Mercado Municipal: recinto coberto, fechado, destinado ao exercício de venda dos produtos adiante constituídos por pontos comerciais, bem como para venda a retalho de produtos alimentares e outros bens de consumo; **II** - São considerados locais de comercialização venda no Mercado Municipal de Pedro Canário: a) Os boxes; b) As pedras. **Parágrafo Único.** Definem-se como Pedras os espaços demarcados pela Administração Pública, destinados à comercialização de mercadorias no galpão do Mercado Municipal. **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO MERCADO. Art. 3º.**

O Mercado Municipal de Pedro Canário é um complexo que congrega atividades empresariais de comércio e pequeno retalho, concebido por forma a proporcionar aos comerciantes nele instalados as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens que necessitam. **Art. 4º.**

O Mercado é um equipamento coletivo, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, designadamente zona de talhos, peixarias e queijaria/charcutaria, lojas para comércio tradicional, bem como outras instalações e infraestruturas de apoio ao seu funcionamento. **Art. 5º.** O Mercado Municipal é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizada, que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitas à sua integração no Mercado, a serem cedidas, **com observância e formalidades da Lei 8.666/93**, a outorgar com agentes de comprovada idoneidade, para o efeito do presente Regulamento designados por Comerciantes. **Art. 6º.** A Organização e Gestão do Mercado Municipal pertence à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES. Art. 7º.**

O espaço a ser utilizado pelo permissionário (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas: **I - Boxes:** 04, 05, 06, 40, 41, 42 e 43: exploração comercial geral – ramo de pequenas lojas; **II - Boxes:** 07, 08 e 19: exploração comercial de especiarias; **III - Boxes:** 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17: exploração comercial de hortifrutigranjeiros;



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

IV - Boxes: 20, 21, 22 e 23: exploração comercial de açougue; **V - Boxes:** 44, 45 e 46: exploração comercial de barbearia e salão de beleza; **VI - Boxes:** 24 e 25: exploração comercial de pescados; **VII - Boxes:** 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35: exploração comercial de cereais; **VIII - Boxes:** 01, 02, 03, 09, 18, 36, 37, 38 e 39: exploração comercial de lanchonetes, restaurantes e similares. **Parágrafo único.** Para fins deste regulamento considera-se: **I** - exploração comercial geral (pequenas lojas): a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, floricultura e produtos tradicionais. **II** - especiarias: os condimentos alimentares de origem vegetal, extraídos de flor, fruto, semente, casca, caule ou raiz, valorizados por seu aroma e/ou sabor acentuados, tais como pimentas, noz-moscada, cravo, gengibre, mostarda, canela, coentro, anis, açafrão, dentre outros e produtos tradicionais; **III** - exploração comercial de hortifrutigranjeiros: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças. Os produtos derivados da criação animal, tais como ovos, mel, queijo, requeijão, manteiga, e os de origem vegetal polpa de frutas, dentre outros. a) A autorização de vendas destes derivados serão de acordo critérios de órgãos competentes, tais como: vigilância sanitária e serviço de inspeção municipal (SIM). b) A comercialização destes produtos será liberada mediante documento de licenciamento destes órgãos competentes. **IV** - exploração comercial de açougue: a comercialização de todos os tipos de carnes vermelhas e brancas, exceto pescados. **V** - barbearia e salão: serviços de corte masculino e feminino, todos os tipos de tratamento capilar feminino, bem como barba e cabelo masculinos. **VI** - exploração comercial de pescados: a comercialização de todas as espécies de peixes marinhos e de água doce, tais como peixes frescos ou congelados tipo filé (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares; **VII** - exploração comercial de grãos e cereais: sementes de grãos secos conserváveis, de consumo humano e ou animal (milho, feijão, amendoim, farelos de milho, soja, sorgo, farinha de mandioca e os derivados da mandioca). **VIII** - exploração comercial de lanchonete: salgados, doces, pães, biscoitos, restaurantes e similares: a comercialização de alimentos preparados e servidos na hora, especialmente os típicos, bem como bebidas não alcoólicas, refrigerantes, sucos, cafés e similares. **Art. 8º.** A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso. **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NAS PEDRAS. Art. 9º.** As pedras são compartimentos de comercialização dos produtos de origem tipo cereais em grãos, frutas frescas, hortifrutigranjeiros, temperos. Os industrializados, como



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

doces, geleias, compotas, e os processados, como farinha de mandioca, fubá, polvilho. **§ 1º.** Os Industrializados: beiju, tapioca, conservas, doces entre outros necessitam de liberação dos órgãos competentes de segurança alimentar. **§ 2º.** No mercado possui no total de 48 pedras que são disponibilizados aos produtores e comerciantes destes referidos produtos, mediante procedimento de concessão de uso.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO MERCADO. Art. 10. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado de forma a garantir: **I** - A diversidade de produtos e serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público da população; **II** - A concentração do comércio a retalho, particularmente relacionado com os produtos hortícolas, como legumes, frutas, flores e plantas, artesanato, charcutaria e outros produtos alimentares e serviços; **III** - As condições para a prestação de serviços não alimentares nos espaços das Lojas; **IV** - As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum; **V** - As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frios e da qualidade dos serviços a prestar pelos comerciantes e pelo Mercado; **VI** - As condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias; **VII** - A fluidez e eficiência na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima acessibilidade e segurança; **VIII** - As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos comerciantes instalados e do Mercado em geral; **IX** - As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita; **X** - As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço do Mercado, para que este seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos comerciantes e aprazíveis para os consumidores. **CAPÍTULO VI - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO. Art. 11.** Do horário de funcionamento: **I** - O Mercado Municipal de Pedro Canário será aberto ao público de segunda à sexta-feira das 06h00min. às 18h00min. e aos sábados das 05h00min. às 15h00min; **II** - Sempre que a Gestão do Mercado julgue conveniente poderá alterar o horário de funcionamento; **III** - As descargas de mercadorias deverão ser feitas no período das 06h00min. às 17h00min. de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 05h00min. às 07h00min; **IV** - Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços de vigilância, para além da hora de encerramento. **CAPÍTULO VII - DA PERMISSÃO DE USO. Art. 12.** Podem exercer atividade de comércio no Mercado



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Municipal, após o devido processo de escolha Pública, aqueles que, cumulativamente, sejam: **I** - Detentores de licença de ocupação (Alvará); **II** - Devidamente cadastrados e regularizados junto à Secretária Municipal de Agricultura. **§ 1º.** Para obter o direito de permissão de uso dos setores (box ou pedra), o Município deverá **proceder na forma da Lei 8.666/93**, utilizando critérios objetivos. **§ 2º.** Cada permissionário terá direito apenas 01 (um) espaço comercial, seja pedra ou box. **Art. 13.** Os usuários do Mercado Municipal se classificam em: **I** - Permissionários permanentes. **II** - Permissionários transitórios. **Art. 14.** Os permissionários permanentes são aquele que, **após o procedimento para concessão**, venham a ocupar área determinada no Mercado, chamada "Box" ou "compartimentos" (pedras) de forma contínua. **Art. 15.** Os permissionários transitórios são aqueles que ocupam ocasionalmente uma área externa no Mercado Municipal. **I** - Os permissionários que tratam no caput deste artigo, são aqueles que obtêm autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o Cartão de Identificação do Feirante (CIF) atualizado, bem como possuam licença de ocupação (Alvará) e estejam devidamente cadastrados e regularizados junto à Secretária Municipal de Agricultura; **II** - São proibidas as vendas ambulantes de qualquer espécie na parte externa do Mercado Municipal, para aquele que não possuir o Cartão de Identificação do Feirante (CIF). **§ 1º.** Os ambulantes que comercializam produtos que não são afins da agricultura, (camelôs e outros) obterão espaços ao lado externo do Mercado apropriado para esses fins. **§ 2º.** Aos sábados, dia de feira livre, os ambulantes não poderão ocupar os espaços da área externa do Mercado Municipal, ficando designada uma rua próxima ao Mercado em local propriamente demarcado para esse fim. **Art. 16.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura, e sem direito do permissionário a ressarcimento de prejuízo e indenização, face à precariedade do título e, especialmente quando for comprovado que: **I** - O Alvará tiver vencido por mais de 60 (sessenta) dias; **II** - O permissionário permanente sublocou, arrendou, vendeu ou cedeu no todo ou em parte, o seu box ou pedra; **III** - O permissionário ou seu preposto, empregado ou auxiliar, pratique atos atentatórios à boa ordem e ao decoro do Mercado Municipal, ou de indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual; **IV** - Desobediência a qualquer disposição desta Lei. **V** - A comercialização de bebidas alcoólicas ou assemelhados. **Art. 17.** Não será concedida a permissão de uso para a exploração de comércio de vendas de bebidas alcoólicas ou assemelhados, em qualquer repartição do Mercado Municipal. **Art. 18.** A permissão de uso compreenderá o período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

período para cada usuário. **Parágrafo Único.** Em cada contrato de permissão de uso deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo permissionário, de acordo com o procedimento licitatório. **Art. 19.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura designar espaço local (sala) dentro do Mercado Municipal, para funcionamento do setor Administrativo e almoxarifado. **Art. 20.** Será considerado permissionário do Mercado Municipal de Pedro Canário toda pessoa física, maior, capaz e que esteja devidamente credenciada e com toda a documentação exigida em dia, e que prontamente foi participante do processo para concessão, conforme a lei.

Parágrafo Único. Quando agricultor, pessoa física ou jurídica, associações, cooperativas, que possam comprovar sua atividade por meio de nota fiscal de produtor ou inscrição municipal ou ainda mediante documento que comprove sua atividade proveniente de órgão oficial, desde que o respectivo objeto social seja compatível e condizente com a comercialização dos produtos pretendidos, que obtenha a devida autorização de uso de área para realização de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO. Art. 21. Os permissionários são responsáveis pela boa conservação e higiene dos locais, artigos ou utensílios de que se sirvam, devendo indenização a Gestão do Mercado Municipal pelos prejuízos causados. **Art. 22.** Quitar pontualmente todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e tributos incidentes sobre o espaço comercial. **Art. 23.** Os sanitários públicos existentes no pátio ficam sob a responsabilidade da Administração do Mercado Municipal. **CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. Art.**

24. Ocorrendo o falecimento do permissionário, o box ou compartimento não poderá ser transferido ao cônjuge sobrevivente (esposo ou esposa) ou descendente, cabendo a Administração Pública conceder ao próximo permissionário, obedecendo a ordem de suplência no procedimento para permissões. **Parágrafo Único.** Ocorrendo a transferência, o novo permissionário responderá por eventuais débitos deixados pelo permissionário anterior.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES. Art. 25. Os permissionários são obrigados a encaminhar ao Administrador do Mercado Municipal, relação dos nomes de todos os seus empregados, auxiliares ou gerentes, devidamente assinadas sempre que for necessário. **Art. 26.** É obrigatório o uso, por todos os permissionários, empregados, auxiliares ou gerentes, de avental, de modelo padrão, sendo: **I** - Branco para os que comercializam gêneros alimentícios; **II** - Cinza para os demais, ou conforme determinar os responsáveis pela Unidade Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. Fica reservado o direito aos permissionários, através de um representante, apresentar sugestões quanto aos modelos e cores dos aventais, desde que não contrarie as normas sanitárias. **Art. 27.** É obrigatório o uso do Cartão de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Identificação do Feirante (CIF) nas dependências do Mercado Municipal. **Art. 28.** Os permissionários são obrigados a manter os boxes e pedras em perfeito estado de limpeza. **Art. 29.** Os permissionários que não estejam com os seus respectivos boxes ou atividades comerciais funcionando de acordo com as normas desta Lei, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua publicação, para se enquadrarem. **Art. 30.** É de obrigação do permissionário destinar corretamente os resíduos gerados em seu box ou pedras. **Parágrafo Único.** O lixo deverá ser colocado à disposição da coleta municipal somente nos horários em que o caminhão faz a coleta, evitando assim a exposição do lixo nas ruas. **Art. 31.** O titular da licença de ocupação em vigor é responsável pelos atos e comportamentos praticados pelos seus empregados ou colaboradores. **Art. 32.** Caso solicitado ou se faça necessário à entrega do Box ou pedra, o permissionário deverá devolver no mesmo no estado em que o recebeu quando do recebimento da permissão. **Art. 33.** É obrigatório permitir o acesso de pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, para inspeção e/ou exame do Box ou pedra em qualquer momento, bem como, fiscais sanitários, para fiscalização das condições de higiene e saúde. **Art. 34.** É obrigatório o cumprimento de todas as normas presentes nesta Lei. **CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES E PENALIDADES.** **Art. 35.** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os usuários sofrerão as seguintes penalidades: **I** - Advertência por escrito. **II** - Suspensão temporária do contrato, de permissão de uso, quando acumulado três advertências por escrito. **III** - Em caso de reincidência, será cancelado definitivamente o contrato. **Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso, dado ao caráter de sua outorga, poderá ser determinada, a critério da Administração, e como penalidades, será imposta ao permissionário que infringir as normas legais e regulamentares sobre o Mercado Municipal, considerando sempre a gravidade da infração e os antecedentes do infrator em descumprimento desta Lei. **Art. 36.** É obrigatório o uso de pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, e manter visíveis ao público. **Art. 37.** As normas do programa sanitário serão de cumprimento obrigatório. O Responsável designado deverá zelar pela sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de Inspeção do Município. **CAPÍTULO XI - DAS PROIBIÇÕES.** **Art. 38.** Não é permitido afixação de reclamos ou quaisquer outros meios de propagandas tipo comercial nos lugares do Mercado. **Art. 39.** Nenhuma adaptação ou modificação, seja qual for a sua natureza, pode ser feita no Mercado Municipal sem a autorização da Gestão do Mercado. **Art. 40.** Fica terminantemente proibida a comercialização, conservação e/ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como jogos de azar nas dependências do Mercado Municipal. **Art. 41.**



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

O permissionário só poderá ter um registro de box ou pedra, ficando proibido ao cônjuge ou outro indivíduo que resida sob a mesma residência do titular, um outro registro, mesmo tendo participado da escolha pública, assim como ceder, arrendar, locar ou sublocar o espaço que lhe foi permitido o uso. **Art. 42.** Ao titular do Box ou pedra de venda no Mercado não é permitido deixar de usar aquele local por prazo superior a 30 (trinta) dias em cada ano, sem prévia comunicação ao responsável pelo Mercado Municipal o motivo da não utilização do box ou pedra por aquele determinado período. **Art. 43.** Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Secretaria Municipal de Agricultura ou de outro utilizador. **Art. 44.** É proibido utilizar os corredores para deixar mercadorias ou quaisquer outros objetos e volumes. Será tolerante até 60 (sessenta) minutos, para recolhimento das mercadorias aos respectivos boxes após a sua chegada. **Art. 45.** É proibido portar qualquer classe de arma de fogo nas dependências do Mercado Municipal. **Art. 46.** É proibido pernoitar nas dependências do Mercado Municipal. **Art. 47.** É proibido o uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, assim como fumar nas dependências do Mercado. **Art. 48.** É proibido promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfigurem de qualquer forma as práticas honestas do comércio. **Art. 49.** É proibida a exposição no solo, de produtos destinados à alimentação, estes devem ser expostos em aparadores, mostradores ou mesas construídas com esse objetivo, os quais se manterão limpos e em bom estado de conservação. **Art. 50.** É proibido conservar em depósito mercadorias impróprias para consumo. **Art. 51.** É proibido armazenar material inflamável e explosivo dentro das dependências do Mercado Municipal. **Art. 52.** Não será autorizado permanência no interior do Mercado Municipal de pedintes, vendedores ambulantes ou coletores de sobras, desocupados e outras pessoas estranhas as atividades autorizadas. **CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 53.** A fiscalização do cumprimento desta Lei incumbe, ao responsável pelo Mercado Municipal: **I** - Advertir corretamente, e só quando necessário, os usuários do mercado, os operadores econômicos e vendedores ou frequentadores; **II** - Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução; **III** - Preservar a boa ordem dentro das instalações. **Art. 54.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar os produtos alimentícios comercializados no Mercado Municipal, quanto a sua origem, qualidade e higiene, em consonância com a legislação sanitária em vigor. **Art. 55.** Fica a cargo do Serviço de Inspeção Municipal (S. I. M.), conforme Lei Municipal nº. 1.079 de 19 de abril de 2013, a fiscalização e



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

inspeção de produtos oriundos de origem animal, tais como: matéria prima, e seus subprodutos e derivados. **CAPÍTULO XII - DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Art. 56.** São obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura: **I** - Proceder o processo de escolha pública para designar os permissionários permanentes dos boxes e pedras do Mercado Municipal; **II** - Designar o Responsável pelo Mercado Municipal; **III** - Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal; **IV** - Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços do Mercado Municipal; **V** - Proceder à fiscalização do funcionamento do Mercado e determinar o cumprimento do disposto na presente Lei; **VI** - Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado Municipal; **VII** - Decidir as reclamações apresentadas; **VIII** - Definir e executar a estratégia de comunicação; **IX** - Gerir o Mercado Municipal; **X** - Cumprir e fazer cumprir as normativas que se relacione ao funcionamento e operação do Mercado Municipal; **XI** - Aplicar aos permissionários infratores das disposições deste Regulamento as sanções previstas. **CAPÍTULO XIII - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL DESIGNADO. Art. 57.** O Responsável designado pela Gestão do Mercado Municipal deverá cumprir os seguintes deveres e obrigações: **I** - Abrir e fechar o Mercado, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário previsto para seu funcionamento. **II** - Permanecer na administração durante as horas de atividades do Mercado Municipal. **III** - Visitar e inspecionar as dependências do Mercado Municipal. **IV** - Atender reclamações e denúncias do público e dos permissionários. **Art. 58.** É proibido ao Responsável Designado aceitar pressões dos permissionários do Mercado Municipal para realizar operações comerciais que possam beneficiar a uma pessoa em especial, assim como subornar os permissionários ou fazer descontos especiais para incliná-los a seu favor. **Art. 59.** Os permissionários do Mercado Municipal atuarão sob as orientações do Responsável designado e este estará subordinado, para todos os efeitos, à Secretaria Municipal de Agricultura. **Art. 60.** O Responsável designado cuidará para que não acumule resíduos em geral, de um dia para o outro. **Art. 61.** O Responsável designado deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias. **CAPÍTULO XIV - DOS ROUBOS. Art. 62.** O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou quaisquer outros danos que ocorram nas dependências do Mercado Municipal, sendo da inteira responsabilidade dos ocupantes zelarem pela sua segurança. **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 63.** A Secretaria Municipal de Agricultura fica autorizada a baixar normas ou regras de caráter interno necessário para complementar as disposições desta Lei, de modo que



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

os casos não previstos possam ser atendidos dentro do espírito de eficiência e serviço público que deve orientar o funcionamento do Mercado Municipal. **Art. 64.** Todos os ocupantes do Mercado Municipal na data de publicação deste regulamento poderão participar do procedimento para emissão das permissões, o qual observará a Lei 8.666/93, devendo preencher os requisitos, cientes de que deverão desocupar o imóvel caso não consigam colocação dentro da quantidade de vagas disponibilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do procedimento. **Art. 65.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, inclusive quanto ao Processo Administrativo para emissão das permissões, devendo de qualquer forma observar a Lei 8.666/93. **§ 1º.** Para realização do Procedimento para concessão das permissões de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo fazer o levantamento das vagas totais e dos atuais permissionários, concedendo ou validando as suas permissões, desde que atendidas os demais requisitos previstos nesta lei quanto à atividade e deveres. **§ 2º.** Feito o levantamento de que trata o parágrafo anterior, deverá o Poder Executivo efetuar o procedimento de concessão das permissões exclusivamente sobre as vagas remanescentes, não ocupadas. **§ 3º.** O fato de indivíduos com laços consanguíneos ou de afinidade que atualmente possua permissão ou documentação equivalente não implicará em sua exclusão do levantamento ou impedir a validação mencionada no §1º deste artigo. **§ 4º.** Para os fins desta Lei, considera-se família os laços afetivos, consanguíneos, colaterais ou matrimoniais nos termos da legislação federal. **§ 5º.** O disposto no §3º não alcançam aos que possuem laço matrimonial ou união estável na data de publicação desta Lei. **Art. 66.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições da Lei específica que regulamenta as atividades das Feiras Livres, no que couber, o Código de Postura e revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove./ Depois o Presidente passou para o Projeto de Lei nº 038/2019, que trata reparcelamento e parcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência de autoria do Executivo Municipal./ As Comissões se reuniram emitiram seus pareceres e em seguida o Presidente colocou em votação colocou em votação o Projeto de Lei nº 018/2019 – que trata reparcelamento e parcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência de autoria do Executivo Municipal, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com a Emenda Aditiva aprovada, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º - Art. 1º -** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento do débitos do Município de Pedro Canário – ES com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Previdência Social dos Servidores de Pedro Canário – IPASPEC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos seguros ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017. Art. 2º Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de no máximo de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data assinatura do termo de acordo de parcelamento. Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de no máximo 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento. Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de no máximo 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove./ Depois passou à próxima proposição em pauta, de autoria do



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Vereador Denis Pereira Amâncio, o Projeto de Lei nº 072/2018, que institui o Fundo de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais. As Comissões tendo se reunido opinaram por emitir Parecer acompanhando o Parecer Jurídico pelo ARQUIVAMENTO considerando que a Proposição contém Vício de Iniciativa./ Depois Colocou em votação os Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência; de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural, Agropecuária e Indústria; e de Finanças e Orçamentos pelo arquivamento do Projeto de Lei, nº 072/2018, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ Assim o Presidente determinou o Arquivamento do Projeto de Lei nº 072/2018./ Prosseguindo o Presidente passo ao Projeto de Lei nº 048/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares possuírem carrinhos de compra adaptados para pessoas com deficiência, de autoria do Vereador Geraldo de Jesus Pereira. e encaminhou às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Educação Saúde e Assistência; e de Finanças e Orçamentos./ **Continuando a** próxima proposição em pauta foi o Projeto de Resolução nº 004/2019, de autoria das Mesa Diretora, que autoriza o Presidente da Câmara a transigir nos autos do Processo./ O Presidente informou que a Mesa Diretora protocolou um Requerimento de Urgência Especial./ Depois solicitou ao Senhor Secretário que realize a leitura do Requerimento, que assim o fez: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES vem, respeitosamente, perante esse egrégio Plenário, para **REQUERER** a concessão de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno Cameral, nessa 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária, do dia 01 de outubro de 2019, para discussão e deliberação, do **Projeto de Resolução nº 004/2019 – “Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário a transigir nos autos do processo 0001208-42.2015.8.08.0051”**. De autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 27 de setembro de 2019./ Depois colocou em votação o Requerimento de Urgência Especial para o Projeto de Resolução nº 004/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ O Presidente informou que tendo sido aprovado o Requerimento de urgência Especial, suspendeu a sessão por cinco minutos para a emissão de parecer conjunto./ Retornando aos trabalhos o Presidente colocou em votação o Projeto de Resolução nº 004/2019 - **“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSIGIR NOS AUTOS DO PROCESSO 0001208-42.2015.8.08.0051” - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário Gileno Gomes da Silva, conferido do poder de transigir nos autos do Processo nº 0001208-42.2015.8.08.0051, movida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Art. 2º.** O acordo que trata o artigo anterior será efetuado mediante o ocorrido em audiência especial ou não, procedendo as diligências necessárias. **Art. 3º.** O acordo, se houver, poderá ser assinado pelo Presidente. **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove./ Depois o Presidente passou ao Projeto de Resolução nº 005/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera o artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal./ E informou que o Projeto de Resolução contém pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial e solicitou ao Senhor Secretário que realize a leitura do Requerimento, que assim o fez: É imprescindível que o presente Projeto de Resolução tramite em Regime de Urgência Especial, com vistas a permitir a sua nova execução já à partir da Próxima Sessão, pelos motivos já dispostos na justificativa. Para tanto, requer-se, ao Plenário a dispensa dos pareceres das Comissões, na forma do art. 78 do Regimento Cameral, bem como a tramitação na forma do art. 144 do mesmo Regimento. Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, 27 de setembro de 2019./ Em seguida o Presidente colocou em votação o Requerimento de tramitação em Regime de Urgência Especial para o Projeto de Resolução nº 005/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ O Presidente informou que com a aprovação do Requerimento de Urgência Especial ficou dispensado os pareceres das Comissões, e colocou em votação o Projeto de Resolução nº 005/2019 - **"ALTERA O ARTIGO 149 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES"** - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora, que em votação única foi **REPROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Continuando o Presidente passou a **Ordem do dia**, solicitando ao Vereador Secretário que realizasse a leitura dos Requerimentos de número 039 a 043 protocolizado pelos Senhores Vereadores: nº 039/2019 - O Vereador, **JOÃO MENDES AMORIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para **REQUERER**, ouvido o plenário da Câmara Municipal, que seja certificado com voto de louvor, aos responsáveis pela realização do Desfile da Independência: a **CRISTAL ORQUESTRA (através de seus representantes; Neenias Cassimiro de Matos e Gisele A. Pereira Santos)**, bem como: **Marilza Odete Favarato Pierote, Magna Mendes Dias e Edizio**



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Santana Souza, representantes da comunidade de Cristal do Norte, em virtude do Desfile da Independência realizado em Cristal do Norte no dia 08 de setembro de 2019;/ nº 040/2019 - O Vereador abaixo assinado, nos termos do que dispõe o art. 83, inciso XIX, do Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer da Secretaria de Assistência Social a programação do término da reforma do CRAS no bairro Camata, e também a relação dos valores dos programas de aquisição dos alimentos coordenados por essa Secretária. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 23 de setembro de 2019;/ nº 041/2019 - O Vereador abaixo assinado, nos termos do que dispõe o art. 83, inciso XIX, do Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência para requerer após ouvido o Plenário desta Casa de leis, que envie "MOÇÃO DE PESAR" aos Familiares da recém-nascida **Pietra Sousa Santos**, nascida e falecida no dia 22 de setembro de 2019, Filha de Thaís Sousa Santos e André Luiz Santos Telles. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 26 de setembro de 2019;/ nº 042/2019 - Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral, nos termos do art. 123, requer, após ouvido o Egrégio Plenário desta Casa de Leis que envie requerimento formal à Prefeitura Municipal para que forneça documento técnico hábil a comprovar se há ou não renúncia de receita no Projeto de Lei 077/2018, protocolado sob o número 8.436/2018, o qual trata sobre taxa de licenciamento ambiental. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 26 de setembro de 2019;/ nº 043/2019 - O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para **REQUERER**, ouvido o plenário da Câmara Municipal, que seja certificado com Voto de Louvor: 1) o **Dr. Mário Sergio de Castro Monteiro** em virtude do Dia do Médico celebrado no dia 18 de outubro. 2) o **Dr. Alfredo Brito Filho** em virtude do Dia do Médico celebrado no dia 18 de outubro. 3) o **Dra. Mariana Teixeira Oliveira** em virtude do Dia do Médico celebrado no dia 18 de outubro. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 27 de setembro de 2019./ Em seguida foi indagado pelo Presidente, se existia restrições quanto ao requerimento lido. Não havendo restrições, os requerimentos foram colocados em votação e **APROVADOS POR UNANIMIDADE**./ Depois o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que realize a leitura das Indicações de números **125 e 127 a 138** protocolizados pelos Senhores Vereadores: nº 125/2019 - O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Que a secretaria de obras envie de esforços para a conclusão do calçamento das ruas: Nossa Senhora de Fátima e Porto Azul no bairro Camata;***/ nº 127/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo para as seguintes providências: ***Que o Executivo Municipal possa junto ao órgão competente providenciar, a aquisição de 50 (cinquenta) a 100 (cem) bandeiras oficiais do município, para doação às associações, entidades e principalmente para os grupos culturais e esportivos que representam nosso município nos eventos dentro e fora da cidade;***/ nº 128/2019 - O Vereador, **ILDEBRANDO SILVA FREITAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde Para as seguintes providências: ***Que o Executivo Municipal juntamente com Secretaria Municipal de Assistência Social, venha disponibilizar um local com uma sala dentro do CRAS equipada com ar refrigerado e caixas plásticas para condicionar alimentos para que os mesmos possa servir para armazenar posteriormente distribuir furtas e hortaliças que são adquiridas dos produtos através dos programas governamentais ;***/ nº 129/2019 - O Vereador, **ILDEBRANDO SILVA FREITAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde Para as seguintes providências: ***Que o Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, venha disponibilizar um local no bairro Camata para as famílias que são atendidas pelos programas buscarem seus alimentos, até o término da reforma ;***/ nº 130/2019 - Eu, **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Obras e Serviços Urbanos para as seguintes providências: ***Que o Executivo possa junto ao órgão competente providenciar para que a rua "Projetada B", em Cristal do Norte seja denominada, Rua Veraldino Gomes Nogueira. Conforme mapa em anexo;***/ nº 131/2019 - O Vereador Gileno Gomes da Silva, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para que sejam tomadas as seguintes medidas de interesse público: **a necessidade com urgência de reparos na Iluminação Pública da rua Santo Antônio, Boa Vista;/** nº 132/2019 - O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados a Secretaria Municipal de Governo: ***INDICA o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, das seguintes Associações: Associação de Pequenos Agricultores do Córrego do Engano - Assentamento Castro Alves (APACE), com o CNPJ 07.504.656/0001-90. Associação de Pequenos Agricultores do Setor Sede do Assentamento Castro Alves com o CNPJ 22.457.706/0001-10. Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Assentamento Castro Alves (AMUTRACA), com o CNPJ 00.518.215/0001-07. Associação de Produtores Rurais e Cultural do Córrego da Jacuba - Assentamento Castro Alves com o CNPJ 04.809.007/0001-68;/*** nº 133/2019 - Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados a Secretaria Municipal de Governo: ***"Indica Criar o Programa de Valorização do Idoso denominado "Projeto Vovô Sabe Tudo", conforme projeto em anexo;/*** nº 134/2019 - O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados a Secretaria Municipal de Governo: ***"Indica o Executivo, implantar o "Programa Renascer na Terceira Idade", conforme projeto em anexo;/*** nº 135/2019 - O Vereador **Eugenio Carlos Felix Motta**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Governo, para as seguintes providências: **Que seja criado o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para Mulheres do Município que vivem em situação de hipossuficiência social e econômica;/** nº 136/2019 - O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Que o Executivo Municipal envie de esforços para criação do programa Editais da Cultura Municipal, através do Fundo Municipal da Cultura e Turismo;/*** nº 137/2019 -



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que sejam tomadas as possíveis medidas para que possa ser feito sinalização com placas informando que tem uma Escola na Rua Santa Maria. A Escola é "Pequeno Príncipe" e a localizada na rua atrás da Prefeitura;/ e nº 138/2019** - A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o executivo municipal envie esforços para cessão de uso de automóvel que não esteja em uso para a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - Pata Amiga de Pedro Canário ES./** Prosseguindo o Presidente disse que depois de lidas as indicações, determinou que a Secretaria desta Casa de Leis, encaminhasse as indicações para o Chefe do Executivo Municipal para as devidas providencias./ Em seguida, o Presidente informou que a próxima sessão, a 17ª sessão ordinária do terceiro período legislativo, será no dia 22/10/2019, na Câmara Municipal de Pedro Canário, às 19h00min./ Não havendo nada a tratar, declarou encerrada esta sessão Ordinária, agradecendo a todos os presentes. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim (_____), pelo Presidente e demais vereadores. Pedro Canário, Espírito Santo, Primeiro (1º) de Outubro (10) de dois mil e dezenove (2019).